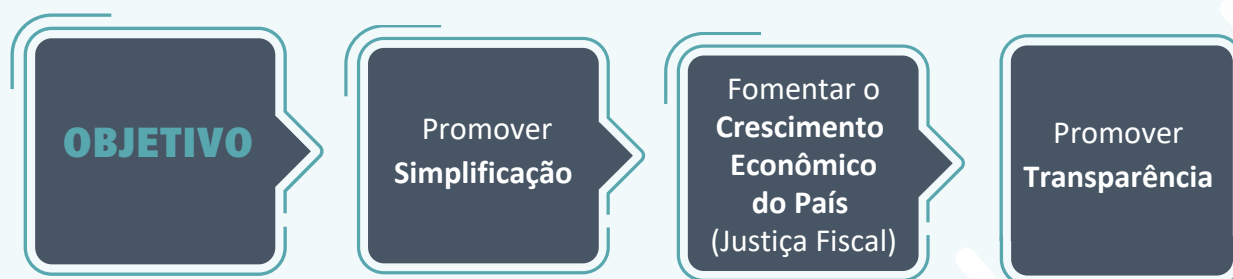


REFORMA TRIBUTÁRIA

Principais pontos de atenção



EMENDA AGLUTINATIVA PEC 45/2019

- Aprovado na Câmara dos Deputados em 07.07.2023
- Recebido para discussão e votação em dois turnos, no Senado
- Caso alterado, o texto modificado retorna a Câmara para análise das alterações

! O texto da reforma tributária **NÃO** é definitivo!

Desse modo, são necessárias discussões sobre o impacto no meio empresarial e sobre pontos que merecem atenção especial a fim de que os objetivos sejam alcançados.

TRIBUTOS ATUAIS	REFORMA TRIBUTÁRIA	GESTÃO
ICMS ISS	IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) Estados, DF e Municípios	Legislação Única Conselho Federativo
PIS / COFINS IPI	CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) União	
IPI Produtos Específicos	Imposto Seletivo União	

IVA DUAL (IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO) - IBS E CBS

Incidência e competência

Incidência:

Operações com bens, materiais ou imateriais, inclusive direitos e sobre serviços



BASE DE CÁLCULO

Cálculo por fora

Caso haja incidência do **Imposto Seletivo**, este integrará a base de



cálculo do IBS e da CBS, aumentando artificialmente a base de cálculo destes tributos.

ALÍQUOTAS

Senado Federal é responsável por definir a **Alíquota de Referência**



Alíquotas Máximas



Alíquotas Mínimas

Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis por definir alíquotas próprias, podendo, ou não, vinculá-las a **Alíquota de Referência** estabelecida pelo Senado Federal

Há temor sobre a possibilidade de **oneração excessiva** das operações, uma vez que a Alíquota de Referência não é impositiva. Falta limites máximos e mínimos.

Existência de **tratamento favorecido** para diversos setores, por meio de alíquotas reduzidas e isenções

A **simplicidade** proposta com a Reforma Tributária poderá ser **afastada** devido ao elevado número de combinações de alíquotas

Provável **elevação da carga tributária**, sem a possibilidade de **creditamento de despesas** com pessoal (Mão de Obra)

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

Princípio da neutralidade



Princípio da não cumulatividade

O que é?

Direito ao crédito integral do tributo anteriormente cobrado em **todas as aquisições de bens**, materiais e imateriais, inclusive direito, ou serviço, **exceto** as consideradas de **uso ou consumo pessoal** e as operações amparadas por isenção ou não incidência

Uso ou Consumo Pessoal

A definição virá mediante Lei Complementar, havendo possibilidade de interpretações diversas, até mesmo **aquelas que venham descaracterizar o conceito base da não cumulatividade plena.**

Possível limitação dos créditos de materiais de uso ou consumo das empresas

CRÉDITO CONDICIONADO AO EFETIVO RECOLHIMENTO

Lei Complementar poderá condicionar quando:

- O imposto for recolhido pelo adquirente, ou
- Quando o recolhimento for efetuado no momento da liquidação financeira da operação ("**split payment**")

Possíveis novos questionamentos!

CASH BACK

Lei Complementar deverá dispor sobre as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive quanto aos limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

Créditos Presumidos

Aquisições de serviços de transporte prestados por transportador autônomo (pessoa física), de bens de produtor rural (pessoas físicas ou jurídicas) **não optantes pelo IVA Dual**

PRINCÍPIO DO DESTINO

SISTEMA ATUAL

VS

SISTEMA NOVO



Atual: ocorre o rateio da arrecadação, sendo destinada parte para o Estado de origem e parte para o Estado de destino



Novo: devido unicamente ao Estado de destino

OBJETIVO: é eliminar os conflitos entre os entes federativos em razão dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros concedidos unilateralmente.

Lei Complementar definirá o conceito de destino da operação com bens e serviços.

Possível conflito de competência, caso esses critérios não fiquem claros e objetivos!

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

O que esta sob cada regime?

REGIMES DIFERENCIADOS

São setores/produtos e serviços considerados de **relevância quanto a sua função social**:

- produtos da Cesta Básica Nacional (a ser definida em Lei Complementar)
- serviços de educação
- serviços médicos
- serviços de transporte coletivo de passageiros, dentre outros

A inclusão de novos setores ao regime diferenciado, pode colocar em risco a simplicidade da proposta e, representar uma elevação das alíquotas como forma de compensar possível redução da arrecadação

REGIMES ESPECÍFICOS

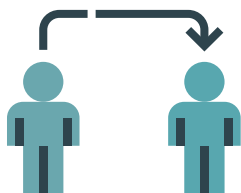
São bens e serviços com **peculiaridades** que **dificultam** a aplicação do **regime não-cumulativo**:

- combustíveis e lubrificantes
- serviços com bens imóveis
- planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos
- operações contratadas pela adm. pública direta, por autarquias e por fundações públicas
- sociedades cooperativas
- serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional

Há possibilidade de pessoas físicas serem consideradas contribuintes do IBS e da CBS nas operações com bens imóveis

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Responsabilidade



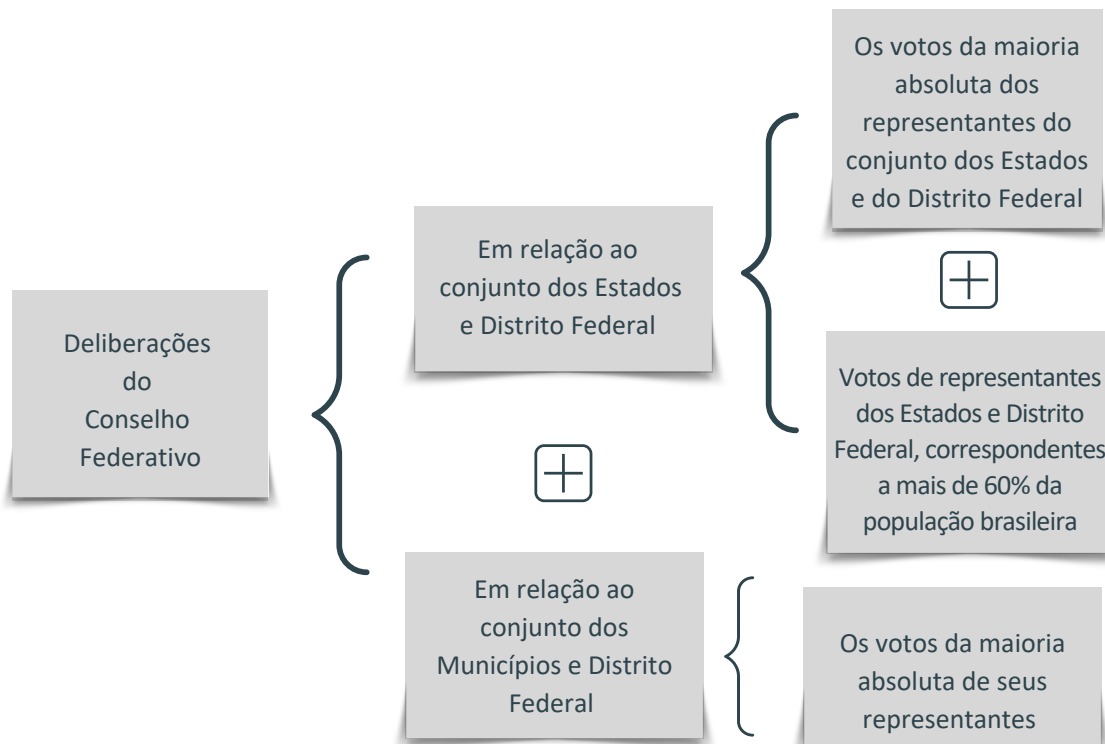
O texto da Reforma Tributária **não elimina a possibilidade da aplicação** do regime de **substituição tributária para o IVA DUAL**

Caso seja estabelecido o regime de substituição tributária, este poderá tornar o sistema novo tão complexo quanto o atual, comprometendo a simplificação pretendida pela proposta

CONSELHO FEDERATIVO

Será responsável pela **edição das normas infraconstitucionais relacionadas ao IBS**, bem como, pela **uniformização** das interpretações e procedimentos fiscais, além de **centralizar** a arrecadação e a distribuição do imposto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

Sua atuação será determinada por Lei Complementar



IMPOSTO SELETIVO (IMPOSTO DO PECADO)

Incidirá sobre a produção, a comercialização ou a importação de bens e serviços (definidos em lei) **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente** e não incidirá sobre os produtos com redução da alíquota do IBS e da CBS

Poderá incidir em **toda a cadeia comercial do produto**, desde a aquisição de insumos até a venda ao consumidor final ou a prestação de serviço



Poderá ser **cumulativo**, considerando que o texto não prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade

IMPOSTO SELETIVO

A definição dos bens e serviços sujeitos ao tributo é subjetiva, uma vez que o texto da proposta não estabelece um conceito claro de "**bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**". Possível ampliação do campo de incidência e aumento de demanda do contencioso tributário



Integrará a base de cálculo do IBS e da CBS, bem como do IPI, do ICMS e do ISS na fase de transição, causando um **aumento na base de cálculo do IVA DUAL** e prejudicando a transparência proposta

CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL SOBRE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS

Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir contribuição sobre os produtos primários e semielaborados produzidos em seus territórios, até 31 de dezembro de 2043.

Exportações não foram excluídas da incidência, o que poderá prejudicar estas operações

Contribuição
Estadual sobre
Produtos Primários
e Semielaborados



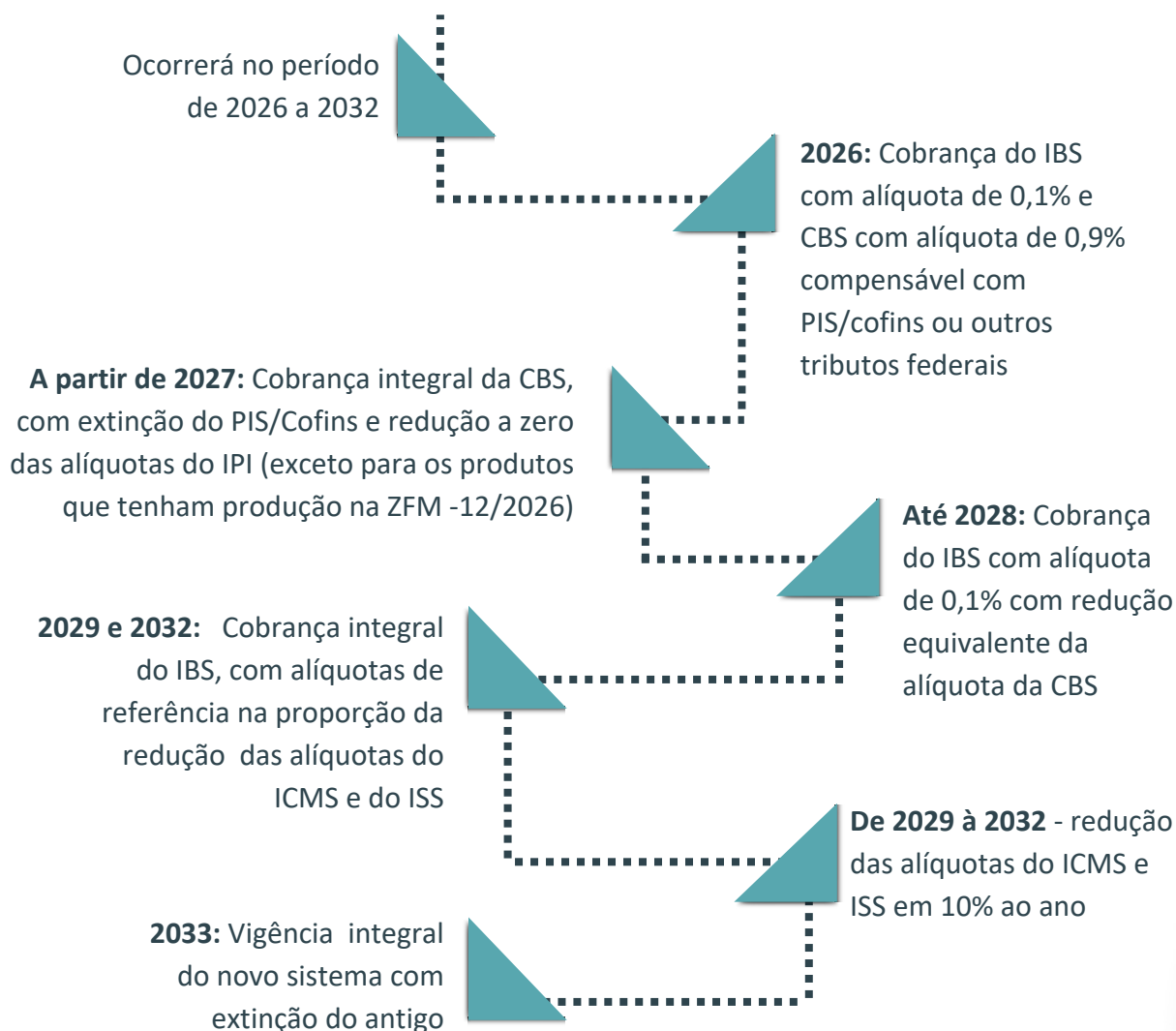
Contribuições à Fundos Estaduais

A **substituição proporcionada** foi como condição para fruição de regimes de tributação diferenciados concedidos pela legislação do ICMS, poderá conviver com o **Fundo de Combate à Pobreza**

FUNDO DE COMBATE A POBREZA



FASE DE TRANSIÇÃO



FASE DE TRANSIÇÃO

Período longo de transição, que será complexo em razão da convivência simultânea de dois regimes de tributação distintos (atual e o novo)

As regras para **recuperação do saldo credor do ICMS** a partir de 2033, ficarão condicionadas à **homologação dos créditos pelos Estados**. Isto gera insegurança quanto à recuperação destes valores, pois serão compensados em **240 parcelas, iguais e sucessivas** e caso não seja compensado com o IBS, serão estabelecidas regras pelo Conselho Federativo para ressarcimento da parcela do crédito.

! Não foi estabelecido um regime de recuperação de saldos credores de PIS/COFINS



SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1656 11º and
01451-918 – São Paulo/SP

Tel: +55 (11) 3819-4855

Fax: +55 (11) 3819-5322

BRASÍLIA

Av. Rio Branco, 181 – SI 3304
20040-918 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: +55 (21) 3550-3000

Fax: +55 (21) 3550-1510

RIO DE JANEIRO

SHS. Quadra 06, Cj A – Bl A Sl
808, Complexo Brasil XXI

70316-100 – Brasília/DF

Tel: +55 (61) 3039-8082



machadoassociados.com.br



[linkedin/machadoassociados](https://www.linkedin.com/company/machadoassociados)



[instagram/machado.associados](https://www.instagram.com/machado.associados)